A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: **TC-021436.989.25-5.**

Representante: Márcio David Moreira dos Santos.

Representada: Prefeitura Municipal de Poá.

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 08/2025, do tipo menor preço global, para a *contratação de empresa especializada para locação de ativos, visando a modernização, melhoria, expansão, eficiência energética, atendimento da demanda reprimida e cadastramento georreferenciado do sistema de iluminação dos logradouros públicos do Município*.

Responsável: Saulo de Oliveira Souza (Prefeito).

Valor estimado: R$ 55.200.326,40.

Advogado cadastrado no e-TCESP: Márcio David Moreira dos Santos (OAB/SP nº 513.854), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. LOCAÇÃO DE ATIVOS PARA MODERNIZAÇÃO, MELHORIA, EXPANSÃO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, ATENDIMENTO DA DEMANDA REPRIMIDA E CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESARRAZOADAS PARA LUMINÁRIAS DE LED. AUSÊNCIA DE ESTUDOS TÉCNICOS E DE MERCADO. DESATENÇÃO ÀS NORMAS TÉCNICAS. ESTIMATIVA DE INVESTIMENTOS PRECÁRIA. INEXISTÊNCIA DE ESTUDOS DE VIABILIDADE. ORÇAMENTO ELABORADO SEM PREMISSAS TÉCNICAS ADEQUADAS. EXIGÊNCIA DE EXPERTISE NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA INVESTIMENTO. IMPOSIÇÃO DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR DOS INVESTIMENTOS. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO. BASE DE CÁLCULO. INADEQUADA UTILIZAÇÃO DO VALOR TOTAL DO AJUSTE. PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECOMENDAÇÕES.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MP4N-7R3N-6Y3S-625K

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

Recomenda, outrossim, que a Administração reavalie as falhas relacionadas à habilitação técnica, destacadas no parecer do DIPE e no item 2.10 deste voto.

A Administração deverá atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 1º de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MP4N-7R3N-6Y3S-625K